



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL Nº. 028/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

TORNA PÚBLICO O PERÍODO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2027 E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS CORRESPONDENTES.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras/RS, Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em observância aos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal, às Leis Federais nº 9.394/1996, nº 8.069/1990 e nº 13.709/2018, à Lei Federal nº 15.211/2025, no que couber, e ao Decreto Municipal nº 68, de 5 de novembro de 2025, TORNA PÚBLICAS as seguintes disposições:

I - DO PERÍODO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Art. 1º Ficam abertas, de 20 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026, as matrículas para novos alunos e as rematrículas dos alunos já pertencentes à Rede Municipal de Ensino, referentes ao ano letivo de 2027.

§ 1º O atendimento abrange a Educação Infantil, nas etapas Creche e Pré-Escola, e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, observadas as etapas ofertadas em cada unidade escolar.

§ 2º Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer diretamente à escola da Rede Municipal de interesse, em dias de expediente escolar, das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min.

§ 3º A rematrícula será realizada na escola em que o aluno já se encontra matriculado. As solicitações de novas vagas poderão ser recebidas no mesmo período, sendo as vagas remanescentes destinadas às novas matrículas após a efetivação das rematrículas, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 68/2025.

§ 4º As solicitações fora do período deste Edital continuarão a ser recebidas nas escolas, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, observados os critérios do Decreto Municipal nº 68/2025, especialmente seu art. 14.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

II - DA DOCUMENTAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RAÇA OU COR

Art. 2º Para a matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Certidão de nascimento da criança ou do estudante;

II - CPF e documento de identidade da criança ou do estudante, quando expedidos;

III - Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

IV - Comprovante de endereço atualizado;

V - Atestado de vacinação emitido pelo setor de vacinação da unidade de saúde de referência;

VI - Caderneta de vacinação atualizada;

VII - Documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais e, quando aplicável, documento que comprove a representação legal;

VIII - Declaração de raça ou cor, preenchida no ato do atendimento, nos termos do art. 3º deste Edital.

§ 1º Na rematrícula, serão conferidos os dados e documentos existentes no cadastro escolar, com apresentação das atualizações e dos documentos faltantes.

§ 2º Eventuais pendências documentais serão registradas para regularização, com orientação à família, sem impedimento ao acesso à educação. As pendências de vacinação serão encaminhadas à rede de saúde e, quando cabível, à rede de proteção, sem recusa de matrícula por esse motivo.

§ 3º Os responsáveis deverão informar e manter atualizados os telefones, o endereço e, quando disponível, o endereço eletrônico para contato.

Art. 3º A ficha de matrícula ou rematrícula conterá campo de declaração de raça ou cor para os registros escolares e o Censo Escolar, com as opções branca, preta, parda, amarela, indígena e não declarada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 1º A informação será prestada pelos pais ou responsáveis legais quando o estudante tiver menos de 16 anos e pelo próprio estudante a partir dos 16 anos, conforme as orientações do INEP.

§ 2º A escola deverá respeitar a declaração prestada, vedada a atribuição de raça ou cor por avaliação de seus servidores. Será registrada a opção “não declarada” quando o declarante optar por não informar, sem prejuízo à matrícula, à rematrícula ou ao atendimento escolar.

§ 3º O dado será tratado como dado pessoal sensível, com acesso restrito aos agentes autorizados para as finalidades educacionais e legais pertinentes, observada a Lei Federal nº 13.709/2018.

III - DO USO DE IMAGEM E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 4º No ato da matrícula ou rematrícula, será apresentado aos pais ou responsáveis legais termo específico e destacado para manifestação sobre a autorização de uso de imagem e voz da criança ou do adolescente em registros e divulgações de atividades escolares.

§ 1º A autorização será facultativa, livre, informada e expressa, com indicação das finalidades educacionais ou institucionais, dos meios de divulgação e do período autorizado, mediante opções separadas para uso interno, materiais impressos e publicação em sites ou redes sociais oficiais.

§ 2º A ausência de manifestação não será interpretada como autorização. A recusa ou a revogação não poderá impedir a matrícula, a rematrícula ou a participação nas atividades escolares.

§ 3º O termo permitirá a revogação por solicitação à escola ou à Secretaria Municipal de Educação, por procedimento gratuito e facilitado. Os novos usos serão interrompidos e os pedidos relativos ao material já divulgado serão apreciados nos termos da legislação de proteção de dados.

§ 4º Mesmo quando autorizado, o uso deverá preservar a dignidade, a privacidade e o melhor interesse da criança ou do adolescente, considerada sua manifestação conforme a idade e a capacidade de compreensão. São vedadas exposições constrangedoras, finalidades comerciais ou político-partidárias e a divulgação de dados que comprometam sua segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 5º A autorização de imagem não constitui consentimento genérico para o tratamento dos dados escolares necessários ao cumprimento de obrigações legais e à execução da política pública educacional, que observará suas bases legais próprias.

§ 6º Aplicam-se a estes procedimentos o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e, no âmbito de sua incidência, o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 15.211/2025.

IV - DO CADASTRO E DAS LISTAS DE ESPERA DA CRECHE

Art. 5º As novas matrículas na Educação Infantil - Creche, nas turmas de Berçário e Maternal, iniciarão pela solicitação de vaga ou pré-matricula na unidade escolar, com registro da faixa etária, da turma, do turno e das condições de atendimento pretendidas.

§ 1º Cada solicitação receberá número de inscrição sequencial, em ordem crescente, acompanhado do ano letivo de referência, a exemplo de 0001/2027, com identificação da unidade escolar e registro da data e do horário do pedido.

§ 2º Os registros serão consolidados pela Secretaria Municipal de Educação em Cadastro Unificado de Berçário e Maternal, como instrumento de organização administrativa, preservados os cadastros, as listas de classificação e os critérios por unidade escolar previstos no Decreto Municipal nº 68/2025.

§ 3º A consolidação não alterará a precedência das solicitações pendentes anteriormente registradas, cujos protocolos, datas e critérios de classificação deverão ser preservados e vinculados ao cadastro.

§ 4º O comprovante de inscrição será entregue aos responsáveis. O registro do pedido não equivale à matrícula efetivada nem afasta o dever municipal de assegurar o direito à educação infantil.

Art. 6º A distribuição das vagas e a classificação das solicitações observarão os arts. 8º e 9º do Decreto Municipal nº 68/2025, inclusive os critérios específicos para o atendimento em tempo integral, as prioridades legais e as determinações judiciais aplicáveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 1º A numeração sequencial identificará o pedido, sem substituir os critérios de prioridade. As crianças ainda não contempladas permanecerão na lista de classificação da respectiva unidade escolar e faixa etária.

§ 2º As solicitações recebidas fora do período deste Edital serão incluídas no cadastro e submetidas aos mesmos critérios, sem cancelamento das inscrições anteriores em razão do encerramento do prazo regular.

§ 3º A lista consolidada por unidade escolar será publicada no site oficial do Município e atualizada no primeiro dia útil de cada mês, com os critérios de classificação, o quantitativo de vagas, a posição, a data e a situação das solicitações, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 68/2025.

§ 4º A identificação pública será feita pelo número de protocolo, resguardados os dados pessoais das crianças e das famílias. Os responsáveis poderão solicitar à escola ou à Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos e correção de eventual erro no registro ou na classificação.

V - DA CONVOCAÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação realizará o chamamento para as vagas disponíveis pelos meios previstos no art. 12 do Decreto Municipal nº 68/2025, registrando as tentativas de contato, a ciência dos responsáveis e o prazo para comparecimento.

§ 1º Os pais ou responsáveis legais terão 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência comprovada da convocação, para efetivar a matrícula.

§ 2º O não comparecimento no prazo, sem justificativa acolhida e após regular convocação, ensejará a perda da vaga oferecida e o chamamento do próximo classificado, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto Municipal nº 68/2025.

§ 3º Os responsáveis poderão recusar a vaga que não corresponda às condições registradas no pedido, mantendo a mesma posição na lista e aguardando vaga compatível. A escola documentará a oferta e a recusa, sem confundi-la com desistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 4º Os responsáveis que não tiverem mais interesse na vaga solicitada deverão preencher e assinar termo de desistência, com identificação da criança, do protocolo e da razão da desistência, a ser arquivado pela unidade escolar.

Art. 8º Na etapa Creche, o não comparecimento ou a infrequência injustificada por 10 (dez) dias úteis, consecutivos ou intercalados, a partir do início do atendimento previsto para a criança, observará o art. 13, inciso IV, do Decreto Municipal nº 68/2025.

§ 1º Antes de qualquer desligamento, a escola deverá registrar as faltas, buscar contato com a família, notificá-la para justificar as ausências e retomar a frequência, avaliar os motivos apresentados e, quando necessário, articular o atendimento com a rede de proteção.

§ 2º A decisão sobre a disponibilização da vaga a outro interessado será motivada e comunicada aos responsáveis, considerados o melhor interesse da criança, as justificativas e as medidas de apoio cabíveis, vedado o desligamento automático pela simples contagem de faltas.

§ 3º A referência à infrequência não autoriza a exclusão da criança da escolarização obrigatória. Na Pré-Escola e no Ensino Fundamental, serão adotadas as medidas de busca ativa, acompanhamento e encaminhamento aos órgãos competentes, preservado o direito de acesso e permanência.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O quantitativo de vagas por unidade escolar, etapa, turma ou ano e turno constará do Anexo Único, a ser divulgado juntamente com este Edital, em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 68/2025, respeitadas a capacidade de atendimento e as normas do sistema de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação atualizará a disponibilidade de vagas após as matrículas e ao longo do período de atendimento, com a publicidade exigida pela legislação.

Art. 10. A falta de vaga na escola pretendida não dispensa o Município de garantir atendimento aos estudantes em idade de escolarização obrigatória, observados o art. 11, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 68/2025 e a legislação educacional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observados o Decreto Municipal nº 68/2025, as normas do sistema de ensino e a legislação de proteção à criança, ao adolescente e aos dados pessoais.

Art. 12. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Palmeiras/RS, 20 de outubro de 2026

SILVANIO
ANTONIO

DIAS:99585260000

Assinado de forma digital por
SILVANIO ANTONIO
DIAS:99585260000
Dados: 2026.10.20 09:31:49
-03'00'

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras - RS

Unidade Escolar	Etapa, turma ou ano	Turno	Vagas ofertadas - 2027
EMEI PINGO DE GENTE	Berçário I	Tarde	08
-	Berçário II	Tarde	12
-	Maternal I	Tarde	12
-	Maternal I	Manhã	12
-	Maternal II	Manhã	18
-	Maternal II	Tarde	18
-	Maternal II	Tarde	18
-	Pré A	Manhã	20
-	Pré A	Tarde	20
-	Pré A	Tarde	20
-	Pré B	Manhã	20
-	Pré B	Manhã	20
-	Pré B	Manhã	20
-	Integral I		20
-	Integral II		20
-	Integral III		20
EMEFI FÁG ROR	Pré B	Tarde	20
-	1º Ano	Tarde	20
-	2º Ano	Tarde	20
-	3º Ano	Tarde	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

-	4º Ano	Tarde	20
-	5º Ano	Manhã	20
-	6º Ano	Manhã	20
-	7º Ano	Manhã	20
-	8º Ano	Manhã	20
-	9º Ano	Manhã	20
EMEFEI JOAQUIM NABUCO	Maternal I	Tarde	12
-	Maternal II	Tarde	18
-	Pré A	Tarde	20
-	Pré B	Tarde	20
-	1º Ano	Tarde	20
-	2º Ano	Tarde	20
-	3º Ano	Tarde	20
-	4º Ano	Tarde	20
-	5º Ano	Manhã	20
-	6º Ano	Manhã	20
-	7º Ano	Manhã	20
-	8º Ano	Manhã	20
-	9º Ano	Manhã	20
EMEF ALBERTO PASQUALINI	1º Ano	Tarde	25
-	1º Ano	Tarde	25
-	2º Ano	Tarde	25
-	2º Ano	Manhã	25
-	3º Ano	Tarde	25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

-	3º Ano	Manhã	25
-	4º Ano	Tarde	25
-	4º Ano	Tarde	25
-	4º Ano	Manhã	25
-	5º Ano	Tarde	25
-	5º Ano	Tarde	25
-	5º Ano	Manhã	25
-	6º Ano	Manhã	25
-	6º Ano	Manhã	25
-	7º Ano	Manhã	25
-	7º Ano	Manhã	25
-	8º Ano	Manhã	25
-	8º Ano	Manhã	25
-	9º Ano	Manhã	25
-	9º Ano	Manhã	25

Data de referência: 19/10/2026.

As vagas remanescentes para novas matrículas serão apuradas após as rematrículas. A disponibilidade será atualizada pela Secretaria Municipal de Educação, com preservação dos critérios de classificação e das listas de espera.

Três Palmeiras/RS, 20 de outubro de 2026.

SILVÂNIO
ANTÔNIO

DIAS:99585260000

Assinado de forma digital por
SILVÂNIO ANTONIO
DIAS:99585260000
Dados: 2026.10.20 09:32:02
-03'00'

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal